

**MEDIDA COMPLEMENTAR DE APOIO
ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES – 3ª FASE**

Condições Gerais

I. OBJETIVO

A Medida Complementar de Apoio às Associações e Coletividades – 3ª Fase, adiante designada de MEDIDA – 3F, tem como principal objetivo promover o apoio municipal complementar e reforçar as medidas de combate à COVID-19, por forma a garantir o exercício da atividade das entidades (Associações, Coletividade, Fundações, Instituições de Solidariedade Social – IPSS e Organizações não Governamentais – ONG's).

Pretende-se com esta Linha de apoio pecuniário assegurar os desafios levantados pelo contexto epidemiológico às organizações, exigindo destas capacidade de resiliência, resposta e constante adaptação das medidas à evolução da doença.

As instituições para além das demais iniciativas podem ser candidatas nas fases de apoio do RMAMA ou outras linhas de apoio.

II. METODOLOGIA

A MEDIDA – 3F baseia-se num apoio para as despesas do respetivo plano de atividades, por escalão do orçamento para 2021 das entidades beneficiárias, aprovado pelo respetivo órgão competente. O referido escalão encontra-se definido no ponto IV das presentes condições gerais, bem como o apoio máximo correspondente.

As candidaturas a este apoio deverão ser apresentadas exclusivamente na plataforma de benefícios públicos, para a qual será utilizado formulário próprio, com o prazo de 15 de março a 15 de abril de 2021.

III. DESTINATÁRIOS

São destinatários as entidades legalmente existentes, designadamente, Associações, Coletividades, Fundações, Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS e Organizações não-governamentais - ONG's, com sede ou instalações no Município, que no âmbito da sua atividade prossigam fins de interesse público municipal, nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

As entidades que pretendam beneficiar da MEDIDA – 3F têm de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos;
2. Sede social e/ou estatutária sediada na área geográfica do concelho de Almada ou, alternativamente, que nele promovam atividades de interesse municipal;
3. Reunir os requisitos de elegibilidade, cf. art.º 4º do RMAMA.

Excluem-se desta medida:

- as entidades com protocolo com o município para a atividade regular, sem prejuízo de candidaturas regulares ao RMAMA;
- As entidades que beneficiam de apoios equivalentes provenientes de organismos da Administração Pública e Segurança Social;
- As entidades com fins lucrativos.

IV. ESCALÕES DE APOIO

O montante de apoio é calculado por um multiplicador do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que, nos termos da Portaria n.º 05/2021, de 06 de janeiro se fixa nos € 438,81.

Escalão	Apoio Máximo
A <10 K€	2,1 IAS
B >= 10 e < 20 K€	2,3 IAS
C >= 20 e < 50 K€	2,5 IAS
D >= 50 e < 100 K€	2,7 IAS
E >= 100 e < 200 K€	2,9 IAS
F >= 200 e < 500 K€	3,1 IAS
G >= 500 e < 2000 K€	3,1 IAS
H >= 2000 K€	3,2 IAS

V. OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

As constantes nos Art.º 8º, 24º, 27º e 28º do RMAMA.

VI. DESPESAS ELEGÍVEIS

Despesas ocorridas com a prossecução do plano de atividades de 2021 que, do todo ou em parte, não sejam apresentadas no âmbito de outros apoios municipais, para:

- Despesas com RH (justificável até 50% do vencimento), excluindo trabalho extraordinário ou outros suplementos remuneratórios e abonos, nomeadamente ajudas de custo e despesas com deslocações;
- Aquisição de serviços para a prossecução das atividades;
- Material de desgaste rápido;
- Produtos e equipamentos de limpeza e proteção individual;

- Produtos/materiais de segurança, proteção e limpeza dos espaços;
- Despesas de eletricidade, rendas e comunicações (justificável até 80% de cada fatura).

VII. REJEIÇÃO LIMINAR DA CANDIDATURA

As entidades que não reúnam cumulativamente os requisitos mencionados nos números 1, 2 e 3 do ponto III, terão a sua candidatura à Medida -3F liminarmente rejeitada.

VIII. ENTREGA DE COMPROVATIVOS

As entidades beneficiárias devem inserir na Plataforma Eletrónica de Benefícios Públicos os documentos de despesa e respetivos comprovativos de pagamento da aplicação da verba atribuída, até **31 de julho de 2021**.

Os documentos comprovativos devem ser idóneos, estar completos e legíveis e serem legal e fiscalmente aceites, passados em nome da entidade beneficiária e com o respetivo NIPC.